



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.683/2020

Institui auxílio emergencial para os adolescentes cidadãos do programa municipal.

Willian Lobo de Almeida, Prefeito do Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e neste ato é sancionada a seguinte lei.

Art. 1º. Durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais aos adolescentes que estavam ativos no programa "Adolescente Cidadão" na data de 01 de Março de 2020.

Parágrafo Único. Os adolescentes que tiveram seus contratos rescindidos a partir de 01 de março de 2020, período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, terão direito ao recebimento do auxílio.

Art. 2º. O auxílio emergencial será operacionalizado e pago com recursos próprios, ficando a cargo da Secretaria de Assistência Social a operacionalização e o pagamento do auxílio aos adolescentes, bem como com a responsabilidade de entrar em contato com os adolescentes que terão direito ao recebimento, sem necessidade presencial.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social disponibilizará as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que seja detentora.

Art. 3º. Reconhecido o direito do adolescente em receber o auxílio, seu valor será devido a partir da data de 01 de março de 2020, descontados os valores já recebidos do programa no mesmo período, exceto pagamento de verbas rescisórias.

Artigo 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2020.



Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal